



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

### ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de sistema informatizado e integrado via web, online, real time, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID ou similar e/ou cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento de abastecimento de combustíveis dos veículos da frota da Câmara Municipal de Diadema e outros serviços prestados por postos credenciados.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Proporcionar uma maior **eficiência** à Administração, com a aquisição de um sistema de gestão que permita gerenciar a manutenção e abastecimento individual dos veículos oficiais, com parâmetros de utilização e restrições diferenciadas, além da emissão de relatórios gerenciais aos órgãos de Controle, primando sempre pela melhor técnica e o menor preço de mercado.

#### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA:

- 3.1. A frota oficial da Câmara Municipal de Diadema é composta por 23 (vinte e três) veículos, marca Volkswagen, conforme especificações abaixo:

	Modelo	Ano Fabricação	Cor	Placa Anterior	Placa Nova	Chassi	RENAVAM
1	VW Voyage 1.6 L Bicombustível	2018/2019	Prata	EJL-1924	EJL-1J24	9BWDL45U5KT079264	01176378543
2	VW Voyage 1.6 L Bicombustível	2018/2019	Prata	DKV-8912	DKV-8J12	9BWDL45UXKT080202	01176383202
3	VW Voyage 1.6 L Bicombustível	2018/2019	Prata	EXN-1403	EXN-1E43	9BWDL45U0KT079463	01176399885
4	VW Voyage 1.6 L Bicombustível	2018/2019	Prata	EUK-5300	EUK-5D00	9BWDL45U5KT079880	01176381935
5	VW Voyage 1.6 L Bicombustível	2018/2019	Prata	GHI-5617	GHI-5G17	9BWDL45U9KT079767	01176381480
6	VW Voyage 1.6 L Bicombustível	2018/2019	Prata	EWf-1441	EWf-1E41	9BWDL45U2KT079335	01176381005
7	VW Voyage 1.6 L Bicombustível	2018/2019	Prata	ENE-0496	ENE-OE96	9BWDL45UXKT080376	01176383830
8	VW Voyage 1.6 L Bicombustível	2018/2019	Prata	EXR-3693	EXR-3G93	9BWDL45U8KT080523	01176380050
9	VW Voyage 1.6 L Bicombustível	2018/2019	Prata	BPW-5524	BPW-5F24	9BWDL45U1KT080444	01176388352
10	VW Voyage 1.6 L Bicombustível	2018/2019	Prata	EXN-7197	EXN-7B97	9BWDL45U3KT079537	01176388760
11	VW Voyage 1.6 L Bicombustível	2018/2019	Prata	DJF-3296	DJF-3C96	9BWDL45U0KT080466	01176389960
12	VW Voyage 1.6 L Bicombustível	2018/2019	Prata	EBP-9610	EBP-9G10	9BWDL45U9KT080370	01176392023
13	VW Voyage 1.6 L Bicombustível	2018/2019	Prata	EUD-6699	EUD-6G99	9BWDL45U3KT080459	01176392872
14	VW Voyage 1.6 L Bicombustível	2018/2019	Prata	EUR-6095	EUR-6A95	9BWDL45U3KT079585	01176393402
15	VW Voyage 1.6 L Bicombustível	2018/2019	Prata	FBY-2472	FBY-2E72	9BWDL45U1KT079245	01176394131
16	VW Voyage 1.6 L Bicombustível	2018/2019	Prata	CKU-2927	CKU-2J27	9BWDL45U5KT079457	01176394492
17	VW Voyage 1.6 L Bicombustível	2018/2019	Prata	DGB-4759	DGB-4H59	9BWDL45U2KT079769	01176397602
18	VW Voyage 1.6 L Bicombustível	2018/2019	Prata	BPZ-9093	BPZ-9A93	9BWDL45U8KT079534	01176398676



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

19	VW Voyage 1.6 L Bicombustível	2018/2019	Prata	BYP-1179	BYP-1B79	9BWDL45U6KT079483	01176399087
20	VW Voyage 1.6 L Bicombustível	2018/2019	Prata	ERI-5152	ERI-5B52	9BWDL45U4KT079465	01176399460
21	VW Voyage 1.6 L Bicombustível	2018/2019	Prata	BRL-1643	BRL-1G43	9BWDL45U4KT079403	01176398234
22	VW GOL - 1.6 Flex	2012/2013	BRANCO	FGX-0809	FGX-0I09	9BWAB05U3DT196438	00495924105
23	VW SAVEIRO 1.6 Flex	2012/2013	BRANCA	FGX-0821	FGX-0I21	9BWKB05U3DP163436	00501596844

3.2. O número de veículos que compõem a frota oficial poderá sofrer alterações no decorrer da vigência contratual.

#### 4. DA TECNOLOGIA DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer a opção de: etiquetas com tecnologia RFID ou similar e/ou cartão magnético ou micro processado e senha de segurança.

4.2. As etiquetas RFID ou dispositivo similar deverão possuir tecnologia de identificação, sem a intervenção humana, dos dados dos veículos nos postos credenciados e dispositivo de segurança atrelado ao adesivo, de tal forma que se tornem fisicamente inoperantes quando removidos da sua localização original, garantindo assim que os estabelecimentos credenciados não possam prestar quaisquer serviços em veículos que não integrem a frota oficial da Câmara Municipal de Diadema, visto que o sistema registrará o pagamento mediante leitura da etiqueta adesivada ao para-brisa.

4.3. No prazo máximo de dez dias após assinatura do Contrato, sem custo adicional à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer as etiquetas/cartões para os veículos que compõem a frota oficial da Câmara Municipal de Diadema, com validade de, no mínimo, 12 (doze) meses.

4.4. A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE as etiquetas/cartões, **sem custo adicional**, nos casos de perda, roubo/furto, defeitos, acidentes e incorporação de novos veículos à frota da Câmara Municipal de Diadema.

4.4.1. O prazo para substituição será de 05 (cinco) dias, contados da solicitação da CONTRATANTE, devendo esta justificar a razão da solicitação (roubo, furto, perda, defeitos, acidentes, incorporação).

4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar cartões extras (reservas) que possam ser imediatamente utilizados em caso de falhas ou perdas dos cartões em uso, evitando assim a descontinuidade dos serviços.

#### 5. DA ESTIMATIVA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL, EM MOEDA NACIONAL:

5.1. Cada veículo que compõe a frota oficial da Câmara Municipal de Diadema possui uma cota mensal de combustível no valor de R\$ 1.895,33 (um mil oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos).



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.2. O valor estimado do consumo de abastecimento de combustível, excluindo a taxa de administração, é de:

Quantidade de Veículos	Valor Mensal por Veículo	Valor Anual por Veículo
23	R\$ 1.895,33	R\$ 22.743,96
	<b>Valor Total Anual</b>	<b>R\$ 523.111,08</b>

- 5.3. O valor do combustível será faturado de acordo com o **preço à vista da bomba, praticado nos postos credenciados.**
- 5.4. Segundo pesquisas no site da Agência Nacional de Petróleo (ANP), realizada na semana de 20 a 26/11/2022, o valor médio do litro do combustível no município de São Paulo é de: R\$ 5,26/litro (gasolina aditivada), R\$ 4,99/litro (gasolina comum) e R\$ 3,82/litro (etanol). Fonte: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>
- 5.5. O sistema fornecido pela CONTRATADA deverá permitir a identificação dos preços praticados pelos postos de abastecimento, possibilitando dessa forma que a CONTRATANTE opte pelo menor valor. Os referidos preços deverão ser **atualizados quinzenalmente.**
- 5.6. O consumo descrito no Item 5.2 deste Termo de Referência é meramente estimativo, não ficando a Câmara Municipal de Diadema obrigada ao valor acima estabelecido, respondendo apenas pelo **pagamento do efetivamente consumido.**

## 6. ESTIMATIVA DE CUSTOS COM SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

Tipo de Produto	Quantidade de Veículos	Quantidade Anual por Veículo	Unidade de Medida	Previsão de Consumo Anual (Total)
Óleo lubrificante com serviço de troca	23	10	Litro	230
Filtro de óleo, com serviço de troca	23	02	Unidade	46
Filtro de ar, com serviço de troca	23	02	Unidade	46
Filtro de combustível, com serviço de troca	23	02	Unidade	46
Líquidos de Arrefecimento, com serviço de troca	23	01	Unidade	23

- 6.1. O valor anual estimado para serviços complementares da frota da Câmara Municipal de Diadema, segundo diligências do Departamento de Infraestrutura é de R\$ 23.667,00 (vinte e três mil seiscientos e sessenta e sete reais).



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.2. O valor dos itens acima será faturado de acordo com o **preço à vista, praticado nos postos credenciados.**

6.3. Os valores descritos no Item 6 deste Termo de Referência são meramente estimativos, respondendo a Câmara Municipal de Diademas apenas pelo **pagamento dos serviços realizados.**

## 7. DA REDE CREDENCIADA DISPONIBILIZADA PELA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA deverá manter a seguinte rede mínima de postos de abastecimentos credenciados nas regiões de Diadema:

Região	Bairros	Postos Credenciados
Norte	Canhema, Campanário, Paineiras e Taboão	4 (quatro)
Sul	Serraria, Inamar, Eldorado	3 (três)
Central	Centro, Vila Conceição	5 (cinco)
Leste	Piraporinha, Nogueira, Casa Grande	4 (quatro)

7.2. Ao menos 1 (um) posto de abastecimento deverá estar localizado há menos de 3 km (três quilômetros) da sede da Câmara Municipal de Diadema.

7.3. Em razão do deslocamento dos senhores Vereadores às reuniões da Assembleia dos Deputados do Estado de São Paulo e das Câmaras e Prefeituras dos Municípios do ABCDMRR e da capital paulista, assim como o deslocamento dos servidores municipais, principalmente procuradores, às Egrégias Cortes do Estado de São Paulo, a CONTRATADA deverá manter, ao menos, 3 (três) postos credenciados em cada um dos municípios que integram a região do ABC, 3 (três) postos no município de Mauá, 2 (dois) postos no município de Ribeirão Pires, 2 (dois) postos no município de Rio Grande da Serra e, no mínimo, 15 (quinze) postos de abastecimentos credenciados no Município de São Paulo, sendo, ao menos, 3 (três) postos credenciados na região Central, 3 (três) na região Sul, 3 (três) na região Norte, 3 (três) na região Leste e 3 (três) na região Oeste do Município.

7.4. Considerando, outrossim, o deslocamento dos senhores Vereadores a municípios do interior e litoral do estado, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma rede mínima de 02 (dois) postos credenciados nas seguintes regiões: Vale do Paraíba e Litoral Norte (Taubaté e São Sebastião), Sorocaba, Litoral Sul (Praia Grande).

7.5. No dia e hora da demonstração do sistema pela Arrematante, esta deverá comprovar ao menos 80% (oitenta por cento) da rede credenciada exigida neste Termo de Referência para início da prestação de serviços.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.6. A comprovação da rede credenciada integral exigida neste Termo de Referência se dará no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE e aplicação das penalidades cabíveis.
- 8. DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA REDE CREDENCIADA:**
- 8.1. Os postos credenciados deverão prestar serviços de abastecimento, no mínimo, de segunda-feira a sábado, das 07h00 as 20h00.
- 8.2. **A CONTRATADA deverá manter na região, no mínimo, 01 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas.**
- 8.3. Todos os postos que integram a rede credenciada deverão estar devidamente equipados para realizar as transações de acordo com a solução tecnológica adotada pela CONTRATADA, assim como os funcionários dos estabelecimentos deverão estar treinados e habilitados para o atendimento.
- 8.4. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente à CONTRATANTE, relação atualizada dos postos que integram a rede credenciada, que deverá constar: nome fantasia, razão social, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo e telefone.
- 8.5. A CONTRATADA deverá acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) em razão de problemas com a qualidade do combustível fornecido, bem como aqueles que tiveram o cadastro suspenso pela Secretária da Fazenda do Estado e divulgar a informação, imediatamente à CONTRATANTE, além de providenciar o descredenciamento e a substituição por outro estabelecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 8.6. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA credenciar somente postos que NÃO estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929/2005.
- 8.7. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS, relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929/2005.
- 8.8. O estabelecimento credenciado deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado, originário da contratação, obedecendo às Resoluções do CONAMA, isentando-se a Câmara Municipal de Diadema por quaisquer irregularidades quanto ao descarte irregular de resíduos;
- 8.9. Em caso de troca de óleo, filtros e líquidos de arrefecimento, o estabelecimento credenciado deverá, ao final dos serviços, realizar um *check list* antes da entrega do



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

veículo. Deverão ser observados: aperto e reaperto do parafuso (bujão do cárter), tampas dos reservatórios, medição.

- 8.9.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela má prestação dos serviços da sua rede credenciada, arcando, entre outros, com as custas de novas trocas de óleo, filtros e líquidos de arrefecimento.
- 8.10. Em caso de inobservância de qualquer uma das exigências acima relacionadas, o estabelecimento será descredenciado.
- 8.11. A Contratante poderá, a qualquer tempo, sugerir o credenciamento de estabelecimentos que atendam as exigências do presente Edital, devendo a CONTRATADA providenciar o referido credenciamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Outrossim, o Gestor da Frota da Contratante poderá, **justificadamente**, solicitar o descredenciamento de algum estabelecimento, em razão da má execução de serviços.

## 9. DO SISTEMA DA CONTRATADA – ASPECTOS GERAIS:

- 9.1. O sistema da CONTRATADA deverá ser uma ferramenta de **autogestão**, via *internet/web, online*, em tempo real.
- 9.2. Dentre outros requisitos o software deverá ser acessível, via web, 24 (vinte e quatro) horas por dia em navegadores padrão de mercado como Internet Explorer, Mozilla FireFox, Google Chrome ou outro mais modernos que venha a surgir; interligar a rede credenciada, equipe e CONTRATANTE;
- 9.3. Manter o registro dos acessos (data e hora) e as operações realizadas pelos usuários.
- 9.4. Demonstrar e comprovar a operação de acesso ao histórico de alteração/inclusão/exclusão de registro no sistema.
- 9.5. Permitir a transferência de veículos entre as unidades (Gabinetes e Administração), em tempo real.
- 9.6. Permitir o cadastro e o controle do saldo de empenho.
- 9.7. Bloquear serviços que ultrapassem o saldo de empenho.
- 9.8. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores, responsáveis e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados contendo os seguintes dados:



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Tipo da frota;
  - b) Placa;
  - c) Marca;
  - d) Modelo;
  - e) Chassi;
  - f) Tipo de Combustível;
  - g) Ano de fabricação do veículo;
  - h) Capacidade do tanque;
  - i) Odômetro;
  - j) Nome, registro funcional e lotação dos condutores;
  - k) Responsável pelo veículo.
- 9.9. Cada veículo deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha pessoal durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.
- 9.10. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma online e instantânea.
- 9.11. O sistema deverá permitir o cancelamento imediato para os casos de perda, roubo/furto ou dano à etiqueta/cartão.
- 9.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar a Câmara Municipal de Diadema, um usuário máster como **Gestor da Frota**, com senha para acesso ao sistema, controle de todas as funcionalidades e gerenciamento de toda frota.
- 9.13. O Gestor da Frota terá autonomia para criação de novos usuários, determinando os grupos de veículos e as permissões às funcionalidades do sistema a que estes terão acesso.
- 9.14. A CONTRATADA deverá garantir a segurança e a integridades das informações da Câmara Municipal de Diadema.
- 9.15. As informações, aplicações e banco de dados da CONTRATANTE deverão ser mantidos pela CONTRATADA em ambiente seguro, com regras de acesso, perfis (login/senha) e *log* de todas as tarefas executadas (quem, o que e quando).
- 9.16. A CONTRATADA garantirá o acesso da Câmara Municipal de Diadema à *plataforma web* após o término da vigência do contrato, por tempo indeterminado, de modo a



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

permitir o acesso a qualquer tempo aos dados registrados durante o período contratual.

- 9.17. A CONTRATADA garantirá em 100% (cem por cento) a segurança do sistema contra transações não autorizadas e o perfeito funcionamento de todo o sistema durante o período contratual.
  - 9.18. O sistema deverá estar acessível na rede credenciada 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano), com baixos índices de indisponibilidade.
  - 9.19. O sistema deverá conter a opção de informar inconsistência referente à Nota Fiscal.
  - 9.20. Problemas de funcionamento detectados pela Câmara Municipal de Diadema serão informados à CONTRATADA através dos meios de contato oferecidos, devendo ser sanados em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação.
  - 9.21. A CONTRATADA deverá manter um atendimento exclusivo para a Câmara Municipal de Diadema para abertura de chamados, sendo vedado atendimento eletrônico ou tão somente por e-mail.
  - 9.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato .PDF ou .DOC, contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação por parte dos usuários do sistema.
  - 9.23. O sistema deverá possuir função de ajuda (HELP), acessível ao usuário, possibilitando-o obter informações e orientações sobre a funcionalidade do sistema;
  - 9.24. O sistema deverá possuir a função de personalizar o logo da CONTRATANTE.
  - 9.25. O Gestor da Frota deverá poder parametrizar o perfil de acesso de cada usuário, bem como visualizar os acessos e permissões no próprio sistema.
  - 9.26. Exportação dos dados: o sistema deverá permitir a geração de arquivos para exportação de dados, de modo a permitir a utilização dos dados coletados em outros sistemas da CONTRATANTE.
- 10. DO SISTEMA DA CONTRATADA – COMBUSTÍVEL:**
- 10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações relativas ao abastecimento do veículo de forma *online*, logo após a realização da transação, tais como:





# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Identificação do veículo;
  - b) Data e hora do abastecimento;
  - c) Identificação do posto;
  - d) Do volume abastecido;
  - e) Da quilometragem;
  - f) Do odômetro;
  - g) Média de consumo de cada veículo no interstício dos abastecimentos;
  - h) Valor Total.
- 10.2. Quando ocorrerem eventuais falhas no sistema, a CONTRATADA deverá garantir que o abastecimento seja realizado e as informações registradas em sistemas de contingência.
- 10.3. A CONTRATADA deverá dispor de sistema de contingência, através de *call center* ou outra tecnologia, para permitir o registro e pagamento do abastecimento *exclusivamente em casos de problemas técnicos com a rede*.
- 10.4. O sistema de contingência deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.
- 10.5. As informações capturadas nos postos da rede credenciada serão transmitidas em **tempo real** ao banco de dados e deverão ser confrontadas com os parâmetros de desempenho de cada veículo, previamente cadastrados no sistema.
- 10.6. O sistema da CONTRATADA deverá permitir que sejam registrados os acordos de descontos com os postos e estes deverão ter acesso para registro e alteração de forma *online*, com informativo de confirmação ao Gestor da Frota do valor acordado. **Caso o posto pratique algum preço à vista mais baixo do que o acordado, o sistema deverá acatar o menor valor.**
- 10.7. O sistema deverá possibilitar a **parametrização** dos seguintes controles:
- a) Rendimento (média de consumo de combustíveis);
  - b) Tolerância de rendimento inferior, individual para cada veículo;
  - c) Tolerância de rendimento superior, individual para cada veículo;
  - d) Capacidade volumétrica do tanque de combustível dos veículos, individual para cada unidade;
  - e) Tipo de combustível autorizado;
  - f) Preços máximos e mínimos por tipo de combustível e por município;
  - g) Tipo de serviços por veículo;
  - h) Quilometragem recomendada para troca de óleo, filtros e líquidos de arrefecimento;
  - i) Quantidade de transações permitidas (calendário, horário, mínimo e máximo);
  - j) Rede credenciada disponível (UF, município e estabelecimento);



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- k) Motoristas ou grupo de motoristas autorizados a abastecer cada veículo;
  - l) Responsável pelo veículo.
- 10.8. O sistema deverá impedir o pagamento de abastecimentos/serviços nas seguintes situações:
- a) Rendimento fora das tolerâncias parametrizadas;
  - b) Odômetro/horímetro menor ou igual ao registrado no abastecimento anterior;
  - c) Tipo de combustível diferente da autorização;
  - d) Preço unitário diferente do cadastrado pelo posto;
  - e) Quantidade de litros abastecidos maior que a capacidade do tanque cadastrada;
  - f) Valor total maior que o saldo disponível;
  - g) Veículo não cadastrado no sistema;
  - h) Senha incorreta.
- 10.9. O sistema deverá permitir a possibilidade de alteração dos parâmetros, pelo **Gestor da Frota**, em tempo real, por meio de acesso ao software de gestão, a fim de não comprometer o abastecimento e a operacionalidade de qualquer veículo.
- 10.10. A realização, pela rede credenciada, de abastecimento de combustíveis e lubrificantes, bem como, a prestação de serviços de quaisquer naturezas, sem a devida cobertura de crédito, por inobservância dos parâmetros estabelecidos, será de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.11. O sistema deverá alertar sobre a necessidade de executar serviços parametrizados, como, trocas de óleo, filtros e líquidos de arrefecimento.
- 10.11.1. Os alertas deverão ser sinalizados por meio de aviso no sistema E e-mail e/ou SMS e/ou whatsapp, encaminhados ao Gestor da Frota.
- 10.12. O sistema deverá coibir que serviços complementares sejam faturados como combustível, assim como deverá coibir que o usuário possa abastecer o veículo utilizando o valor destinado aos serviços complementares (troca de óleo, fluidos e filtros).
- 10.13. O sistema deverá coibir troca de óleo, fluido e filtros em razão da quilometragem ou data inferior à recomendação do Fabricante.
- 11. DOS RELATORIOS:**
- 11.1. O sistema deverá permitir aos usuários emitirem relatórios gerenciais, operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos e suas respectivas despesas com manutenção durante todo o período de vigência do Contrato. Estes relatórios poderão ser detalhados ou consolidados, *real time*, por:



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Relatório de motoristas cadastrados;
- b) Relatório por período (dia, semana, mês, etc.);
- c) Relatório de veículo e unidades;
- d) Relatório de conta, com limite e saldo de cada veículo (combustível e serviços complementares);
- e) Relatório comparativo de rendimento entre veículos similares;
- f) Relatório de extrato por veículo, apresentando todas as transações financeiras relacionadas ao veículo no período, limite inicial, débitos dos abastecimentos, movimentações sobre saldo;
- g) Emissão de nota fiscal de serviços eletrônica;
- h) Emissão de boleto *online*;
- i) Relatório de preços praticados nos postos;
- j) Relatório de quilometragem da frota oficial;
- k) Relatório de transação negada, com data, hora, veículo, matrícula do motorista informada, estabelecimento, motivo que negou a transação, valor parametrizado e valor informado;
- l) Relatório analítico de gastos com serviços complementares, por veículo, serviço, estabelecimento e município, em determinado período, valor unitário e valor total.
- m) Relatório analítico dos abastecimentos **realizados por veículo**, com data, hora, motorista, responsável, estabelecimento, combustível, quantidade, odômetro/horímetro, valor unitário e valor total;
- n) Relatório analítico dos abastecimentos **realizados por estabelecimento**, com data, hora, hora, veículo, motorista, responsável, combustível, quantidade, odômetro/horímetro, valor unitário e valor total;
- o) Relatórios de inconsistências;
- p) Relatório de estabelecimentos credenciados;
- q) Gráfico de consumo por veículo referente ao mês anterior.

11.2. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pela CONTRATANTE, respeitando o início do contrato, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão;

11.3. O sistema deverá permitir a elaboração de outros Relatórios, conforme solicitação da CONTRATANTE.

## 15. DO PAGAMENTO AOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS:

15.1. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, referentes aos gastos com serviços prestados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por este pagamento.

## 16. DO TREINAMENTO:

16.1. A CONTRATADA deverá oferecer, sem ônus para a CONTRATANTE, programa de capacitação de pessoal para os servidores envolvidos na utilização do sistema.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 16.2. Em caso de atualização do sistema da CONTRATADA, os servidores deverão se submeter a um novo treinamento.
- 16.3. Deverá ser fornecido Certificado de Participação aos servidores, com carga horária mínima de 02 (duas) horas.
- 16.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato .PDF ou .DOC, contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação por parte dos usuários do sistema.
- 16.5. É de responsabilidade da CONTRATADA manter o treinamento de utilização do sistema junto à sua rede credenciada, de modo a habilitar os funcionários dos estabelecimentos a registrar as transações, identificar e corrigir possíveis problemas de operação, elaborar e corrigir orçamentos, entre outras funcionalidades.
- 17. ATENDIMENTO AO CLIENTE:**
- 17.1. A CONTRATADA manterá estrutura para atendimento ao cliente, disponível, no mínimo, de segunda a sexta-feira, no horário comercial, para recebimento de demandas e contatos da Câmara Municipal de Diadema.
- 17.2. A CONTRATADA manterá um Preposto para representá-la perante a Câmara Municipal de Diadema, durante toda a vigência contratual.
- 18. DOS PRAZOS PARA IMPLANTAÇÃO:**
- 18.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema no **prazo máximo** de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato, respeitada as seguintes atividades:
- a) Designação do Preposto: No momento da assinatura do Contrato;
  - b) Cadastramento dos Condutores: 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato;
  - c) Cadastramento dos Gestores: 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato;
  - d) Cadastramento dos Veículos e Equipamentos no Sistema: 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato;
  - e) Envio de etiquetas/cartões: 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato;
  - f) Treinamento dos Condutores e Gestores: 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato;
  - g) Apresentação da rede credenciada: 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **19. DA DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA:**

- 19.1. A Licitante detentora do menor preço (Arrematante do certame) deverá apresentar o sistema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a contar da solicitação da Pregoeira ao final da sala de disputa.
- 19.2. A apresentação terá duração de, no máximo, 04 (quatro) horas.
- 19.3. Caso haja necessidade de deslocamento para algum ambiente externo, tal como posto credenciado, o tempo de deslocamento não será contabilizado no tempo de apresentação do sistema.
- 19.4. A prova de conceito será aberta aos demais Licitantes, limitada a um representante por empresa.
- 19.5. *É vedado aos Licitantes a interrupção da apresentação da Licitante Arrematante e o pronunciamento à Pregoeira e comissão julgadora.***
- 19.6. Eventuais divergências quanto ao sistema da Licitante Arrematante deverão ser registrados em Ata, ao final da prova de conceito e poderão ser objeto de recurso administrativo.
- 19.7. A Prova de Conceito será conduzida pela Pregoeira, acompanhada da seguinte Equipe Técnica: Sr. Marcelo Mangussi, Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação; Sr. Roque de Fátima dos Santos, Diretor do Departamento de Infraestrutura, Sr. Osman Henrique de Mello, Chefe da Seção de Tráfego e Luciana Rosa, Diretora do Departamento de Suprimentos.
- 19.8. A Equipe Técnica aprovará ou rejeitará o sistema da Licitante vencedora, sendo suas razões acostadas a Ata de Julgamento.
- 19.9. O critério de aceitabilidade de atendimento da apresentação técnica será de 100% dos itens obrigatórios, estabelecidos no Anexo II, observando que o não cumprimento ensejará na desclassificação da Licitante.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 20.1. Sem prejuízo de todas as demais obrigações que constam neste Termo de Referência, é dever da CONTRATADA:
  - a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
  - b) Responsabilizar-se pelo pagamento aos credenciados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº 12/2022;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- f) Designar Preposto para representar a CONTRATADA na execução do Contrato;
- g) Ministras treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestor(es) envolvidos na utilização do Sistema;
- h) Não credenciar e/ou descredenciar os estabelecimentos que estejam sancionados pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB;
- i) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA credenciar somente postos que NÃO estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929/2005.
- j) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS, relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929/2005.
- k) Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência, retirada e/ou substituição de estabelecimentos credenciados;
- l) Atender, de imediato, as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de estabelecimentos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- m) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- n) Ampliar o número de credenciados e disponibilizar através do sitio eletrônico (website) da CONTRATADA, sempre que houver a inclusão de novos estabelecimentos junto à rede credenciada;
- o) Comunicar à CONTRATANTE toda exclusão que porventura ocorrer de estabelecimento, no prazo máximo de 01 (um) dia, justificando o motivo e garantindo que haja o número mínimo de estabelecimentos exigidos em edital;
- p) Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de serviços, a cargo dos estabelecimentos credenciados;
- q) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais, e comerciais, resultantes da execução do Contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- r) O estabelecimento credenciado deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado, originário da contratação, obedecendo às Resoluções do CONAMA, isentando-se a Câmara Municipal de Diadema por quaisquer irregularidades quanto ao descarte irregular de resíduos.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 21.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao total utilizado nos estabelecimentos credenciados, decrescido ou acrescido do valor correspondente ao percentual de intermediação, administração e gerenciamento dos serviços de abastecimento e manutenção da frota.
- 21.2. Em caso de inadimplemento por parte da Câmara Municipal de Diadema, será aplicada multa de 1% (um inteiro por cento) ao mês, não capitalizado a partir do 3º (terceiro) mês de atraso.
- 21.23. Em não havendo quitação do débito no período de 90 (noventa) dias a contar do primeiro dia de atraso, o contrato será considerado rescindido de pleno direito.

## **22. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

- 22.1. O contrato advindo desta Licitação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos por até 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, II do Estatuto de Licitações.

## **23. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

- 23.1. A Gestão do Contrato compete ao Diretor de Infraestrutura.
- 23.2. A Fiscalização do Contrato compete ao Chefe da Seção de Transportes.
- 23.3. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo em qualquer hipótese corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.
- 23.4. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste Anexo e no Contrato oriundo desta Licitação.

## **24. DO PAGAMENTO:**

- 24.1. Para fins de faturamento e pagamento, cada competência mensal será dividida em dois períodos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) O primeiro compreenderá o interstício temporal compreendido entre os dias 1º e 15 de cada mês;
- b) O segundo compreenderá o interstício temporal compreendido entre os dias 16 e o último dia de cada mês.

24.2. O pagamento será efetuado após a emissão pela CONTRATADA da Nota Fiscal e demonstrativo analítico dos produtos e serviços utilizados no período para ateste do Gestor da Frota, nomeado no sistema.

## **25. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

25.1. A Adjudicatária fica obrigada a aceitar, nos termos do Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## **26. DAS MULTAS, RESCISÃO E PENALIDADES:**

26.1. A inexecução total ou parcial do Contrato oriundo desta Licitação, ensejará sua rescisão, nos moldes do que preveem os Artigos 77 usque 80 da lei Federal nº 8.666/93, com as consequências previstas no Artigo 87 do mesmo diploma legal, sendo as multas as seguintes:

- a) Multa de 0.4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, quando será considerado o contrato rescindido, de plano, com a aplicação das sanções previstas pelos Artigos 77 usque 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada pela Administração e demais prejuízos a que der causa.

26.2. A inadimplência por parte da CONTRATANTE ensejará a aplicação das medidas constantes do Artigo 78 do Estatuto de Licitações e multas constante em legislação municipal própria.

## **27. DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL:**

27.1. O contrato oriundo desta Licitação estará vinculado ao Edital e seus Anexos, sendo a repetição de cláusulas dispensáveis para validação do instrumento.

Diadema, 01 de dezembro de 2.022.

**CRISTIANE DOS SANTOS**

Pregoeira